



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROCESSO Nº. 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2026

| |
|---|
| CONTRATANTE |
| Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG. |
| OBJETO |
| Registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, locação concentradores de oxigênio e locação de aparelhos BIPAP e CPAP para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |
| R\$918.019,84 |

| |
|--|
| DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA |
| DATA E HORÁRIO DE INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 07/05/2026, ÀS 17:00 HORAS DATA E HORÁRIO DE LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 22/05/2026, ÀS 08:30 HORAS DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2026, ÀS 08:30 HORAS |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO |
| Menor Preço por lote |

| |
|--|
| MODO DE DISPUTA |
| Aberto |
| EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS |
| Não |
| As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal Monte Santo de Minas/MG são realizadas pelo endereço https://ammlicita.org.br . O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes . |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, sediada na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro – Monte Santo de Minas/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.518/2024 (Regulamento do SRP), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, locação concentradores de oxigênio e locação de aparelhos BIPAP e CPAP para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lote, conforme relacionado na Plataforma Eletrônica <https://ammlicita.org.br>, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3 A relação de itens também consta no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

3.2. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.ammlicita.org.br;

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. 3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item **3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.2** e **3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.12.1** deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento



da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.11.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.4 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11.5 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário de cada item/lote;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação contida na descrição do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e



serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Comissão de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Comissão de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5 e 4.6** deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1** contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados via plataforma de licitação ON LINE, podendo ser apresentados através de documentos digitais (obtidos via internet e contendo meio(s) de confirmação de autenticidade) ou através de cópias digitalizadas de documentos originais ou de cópias autenticadas através de meios admitidos pela legislação, observadas, em todos os casos, as admissibilidades da plataforma utilizada pela Administração, além do disposto no item 8.8 deste edital.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

8.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo



em sede de diligência, para:

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP, prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP).

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP.

10.4 Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
negociação; ou do edital;



12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e



12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando exigida.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma da AMM Licita ou em documento protocolizado na Administração.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.1.1 – Adendo Estudo Técnico Preliminar.

11.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Carlos Eduardo Donnabella Prefeito
Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, locação de concentradores de oxigênio e locação de aparelhos BIPAP e CPAP para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em 02 lotes, conforme relacionado na Plataforma Eletrônica <https://ammlicita.org.br>, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse conforme listado abaixo:

LOTES PARA LICITAÇÃO DE OXIGÊNIO

| LOTE 01 | | UN | QTD | VAL OR UN | VALOR TOTAL |
|--|---|----------------|------------|--------------------------|------------------------|
| OXIGÊNIO E LOCAÇÕES DE CONCENTRADORES PARA CASA DO PACIENTE | | | | | |
| 01 | OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10M ³ (FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO) VALOR DO COMODATO JÁ INCLUSO NO CUSTO DO M ³ . ITENS INCLUSOS: umidificador; cateter nasal; fluxometro; e tubo de conexão. | M ³ | 4.500 | 46,89 | 211.005,00 |
| 02 | OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1M ³ (FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO) VALOR DO COMODATO JÁ INCLUSO NO CUSTO DO M ³ . ITENS INCLUSOS: umidificador; cateter nasal; fluxometro; e tubo de conexão. | M ³ | 300 | 183,96 | 55.188,00 |
| 03 | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM (LOCAÇÃO) LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE 10 LITROS/MINUTO Atendimento Gratuito a munícipes através da rede pública de Saúde. Itens incluso: - Concentrador 10 litros; - Descartáveis (umidificador, tubo de conexão, catéter nasal); - Cilindro 1m3 p/ backup; - Extensor de 07 metros para canula/cateter nasal de oxigenio. | SV | 150 | 596,04 | 89.406,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

| | | | | | |
|-------------------------------|---|------------|----------------------|-----------|---------------|
| 04 | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM (LOCAÇÃO) Locação mensal de concentrador de oxigênio de 5 litros/minuto para Atendimento Gratuito a municipes através da rede pública de Saúde. Itens inclusos: - Concentrador 05 litros; - Descartáveis (umidificador, tubo de conexão, catéter nasal); - Cilindro de 1m ³ p/ Backup; Extensor de 07 metros para cânula/cateter nasal de oxigênio. | SV | 1.000 | R\$437,62 | R\$437.620,00 |
| TOTAL GERAL DO LOTE 01 | | R\$ | R\$793.219,00 | | |

| LOTE 02 | | UN | QTD | VALOR UND | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|--|------------|-------------------|------------------|--------------------|
| LOCAÇÃO DE BIPAP E CIPAP | | | | | |
| 1 | LOCAÇÃO MENSAL DE BIPAP COM UMIDIFICADOR: nas seguintes especificações: Registro ANVISA: Garantia do fabricante: 24 meses funcionamento: CPAP, BPAP-S, BPAP-ST, BPAP-T, MANUAL DO USUÁRIO BIVOLT Itens Inclusos:01 BiPAP + Umidificador 01 Traqueia 01 Filtro 01 Fonte de Energia 01 Manual do Usuário01 Máscara Oronasal (Tamanho Padrão) COMPATIVEL PARA USO DE PACIENTE TRAQUEOSTOMIZADO – TQT e com bateria interna com no mínimo 2 horas de autonomia. Incluindo os equipamentos necessários para uso do paciente (máscaras, adaptadores de traqueostomia,umidificador). | SV | 72 | 677,17 | 48.756,24 |
| 2 | LOCAÇÃO MENSAL DE CIPAP COM UMIDIFICADOR: nas seguintes especificações: CPAP (pressão contínua positiva das vias respiratórias) que fornece uma pressão positiva contínua sobre as vias aéreas mantendo as mesmas abertas. Ventilador Artificial Eletrônico, tipo ventilação não invasiva, CPAP aracterística entrada emissão de pressão contínua, pressão de 4 a 20 cm de H2O, frequência fonte de corrente contínua 12v, tempo vazão tempo de 0 a 45 min, acessóriostela digital, adicionais circuito de traquéia corrugada, flexível de 1,83 m, tipo base c/ cabos e ros. | SV | 100 | R\$422,47 | 76.044,60 |
| TOTAL GERAL DO LOTE 02 | | R\$ | 124.800,84 | | |
| | | | 918.019,84 | | |

OBS: Os equipamentos (BIPAP, CPAP e concentradores de oxigênio) devem ser fornecidos na voltagem 220 V ou BIVOLT.

Valor estimado da contratação: R\$918.019,84

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.513/2024.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ata de registro, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado apenas com o saldo remanescente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O PAC – Plano Anual de Contratações não foi elaborado por ainda não ser exigido, conforme Decreto Municipal nº 2.512/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se houverem, conforme disposto no Adendo ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não houveram justificativas que sustentem a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Com relação aos itens ora licitados, não existem estudos que recomendem a não aceitação do fornecimento de determinada marca/modelo.



Da exigência de amostra

4.4. Após o aceite da proposta quanto ao valor e em havendo dúvidas quanto a qualidade do produto ofertado pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, PODERÁ ser exigida amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser entregues no Almoxarifado de Saúde, na rua Cel. Francisco Paulino da Costa 205, centro de Monte Santo de Minas/MG, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição do Município serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pelo Município, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Não será exigida.



Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega e execução dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada via e-mail. O prazo aplica-se à instalação de novos concentradores, instalação de aparelhos BIPAP e CPAP, recarga de oxigênio, fornecimento de cilindros, bem como à retirada de equipamentos.

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissional fisioterapeuta pertencente ao quadro da empresa contratada, devidamente habilitado. Os produtos e serviços deverão ser fornecidos com todos os custos inclusos, compreendendo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, embalagens e quaisquer outros ônus necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como realizar a substituição periódica desses itens a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, visando garantir a segurança e a adequada utilização pelos pacientes.

Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, produtos ou serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. As empresas licitantes deverão estar cientes das exigências quanto à qualidade e conformidade dos itens ofertados, ficando sujeitas à recusa e devolução daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2 LOCAIS DE ENTREGA:

As entregas e instalações deverão ser realizadas nas residências dos pacientes localizados no Município de Monte Santo de Minas e no Distrito de Milagres, em endereços previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comunicação oficial (e-mail), conforme a demanda existente.

Da quantidade de cilindros:



A quantidade de cilindros em uso pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar conforme a demanda, podendo aumentar ou diminuir de acordo com fatores como o número de pacientes atendidos, a necessidade de suporte respiratório e a sazonalidade de doenças. Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, não gerando qualquer vinculação obrigatória de consumo, sendo a contratação executada conforme a necessidade efetiva da Administração, em regime de demanda variável. Atualmente, encontram em uso:

- **67 cilindros de 10 M3**
- **05 cilindros de 1M3**

Prazo de transição de fornecedores

O prazo para transição de fornecedores é de até 15 (quinze) dias entre o fornecedor atual e a futura contratada, contados a partir da assinatura do contrato.

O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela empresa contratada e desde que haja anuência da Administração, visando garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao atendimento dos pacientes.

Condições de entrega

A entrega e execução dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada via e-mail. O prazo aplica-se à instalação de novos concentradores, instalação de aparelhos BIPAP e CPAP, recarga de oxigênio, fornecimento de cilindros, bem como à retirada de equipamentos.

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissional fisioterapeuta pertencente ao quadro da empresa contratada, devidamente habilitado.

Os produtos e serviços deverão ser fornecidos com todos os custos inclusos, compreendendo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, embalagens e quaisquer outros ônus necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais. A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como realizar a substituição periódica desses itens a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, visando garantir a segurança e a adequada utilização pelos pacientes.

Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, produtos ou serviços em desacordo com as



especificações estabelecidas no edital e seus anexos. As empresas licitantes deverão estar cientes das exigências quanto à qualidade e conformidade dos itens ofertados, ficando sujeitas à recusa e devolução daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis

5.3 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos equipamentos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, às condições de fornecimento e uso dos itens contratados.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, assegurando seu pleno funcionamento e segurança aos usuários.

Para eventuais falhas ou problemas identificados, a contratada deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada via e-mail, devendo, quando necessário, realizar a substituição imediata do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

1) 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

2) 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3) 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4) 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5) 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

1) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

1) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nas especificações dos itens e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em nome da empresa contratada informando o banco, agência e conta corrente jurídica.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento



de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério

de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

Para Habilitação:

- 8.20. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços ou serviços de natureza semelhante, em quantidade e características compatíveis com o objeto;
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.21. Autorização de funcionamento para distribuição e transporte dos equipamentos, em nome da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 8.22. Alvará Sanitário vigente em nome da licitante;
- 8.23. Declaração de que possui ou de que se compromete a disponibilizar, até a assinatura do contrato, profissional fisioterapeuta integrante de seu quadro permanente, devidamente registrado no CREFITO;
- 8.24. Prova de inscrição da empresa licitante junto ao no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que conste o responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Para assinatura do Contrato:

- 8.25. Indicar o profissional fisioterapeuta que será responsável pela instalação, manutenção e orientação aos pacientes quanto ao uso dos equipamentos, devendo ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:
- Certificado de registro do profissional junto ao CREFITO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada através de Contrato de Trabalho ou CTPS. Caso o fisioterapeuta seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo conselho profissional.

8.26. Para empresas apenas distribuidoras apresentar contrato entre a empresa e a fabricante, juntamente com os documentos da empresa fabricante (Alvará Sanitário e AFE)

8.27. Registro dos equipamentos na ANVISA;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$918.019,84 (novecentos e dezoito mil dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual/2026, conforme abaixo:

Classificação: 02020501.1030110032.075 - 339030000000 - Ficha 292 – Fonte 16000000000

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Santo de Minas, 06 de maio de 2026

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº. 106/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026

1 – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O ETP foi regulamentado, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, pelo Decreto nº 2.216 de 02 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar tecnicamente a contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, locação de concentradores de oxigênio e locação de aparelhos BIPAP e CPAP para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2 Identificação do Processo e solicitante e número do processo:

1.1.2.1 Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2.2 Documento de Formalização de Demanda: nº 167 e 168/2026.

1.1.3 Equipe de planejamento da contratação:

1.1.3.1 Foi designada uma equipe, composta por representantes da Atenção Primária à Saúde, Divisão de Regulação e da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir o planejamento da contratação. Ao longo dos trabalhos, foram realizadas reuniões técnicas entre os integrantes da equipe, com o objetivo de discutir alternativas e identificar o modelo de prestação de serviço mais adequado às necessidades da Secretaria de Saúde.

2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da demanda

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, bem como a disponibilização de concentradores de oxigênio e aparelhos BIPAP e CPAP, serviços já ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção da contratação se faz necessária em razão da alta demanda existente, bem como do aumento de pacientes que necessitam de suporte respiratório, em ambiente domiciliar, em decorrência de patologias respiratórias agudas e crônicas, dentre outras, asma, insuficiência respiratória, síndromes gripais e



apneia do sono.

Destaca-se que tais

petentes, insumos e equipamentos são essenciais à preservação da vida e à adequada prestação dos serviços de saúde, sendo inviável sua interrupção, sob pena de agravamento do quadro clínico dos pacientes e risco à vida.

2.2 Descrição dos requisitos do potencial contratação:

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários à adequada execução do objeto, garantindo a segurança dos pacientes, a continuidade do serviço e a eficiência no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e na locação de equipamentos de suporte respiratório, devendo comprovar aptidão por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, cujos critérios serão oportunamente detalhados no item específico de qualificação técnica do presente estudo.

O oxigênio medicinal fornecido deverá atender às normas sanitárias aplicáveis, com grau de pureza adequado ao uso hospitalar, devidamente acondicionado em cilindros apropriados, seguros e em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores. Os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção e testes de segurança atualizados.

Os equipamentos a serem locados (concentradores de oxigênio, BIPAP e CPAP) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, com certificação dos órgãos acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu uso, bem como manuais e orientações aos usuários, quando aplicável.

A contratada será responsável por toda a logística de transporte, entrega, instalação e recolhimento dos cilindros e equipamentos, sendo que os cilindros de oxigênio medicinal serão fornecidos em regime de comodato, bem como pela reposição do oxigênio medicinal, devendo garantir agilidade no atendimento, especialmente em situações de urgência, sem ônus adicional para a Administração.

Por fim, a empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento.

2.3 Da disponibilidade da Contratação para a Administração:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ata de registro, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado apenas com o saldo remanescente.

3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



3.1 Levantamento de Mercado:

O modelo de contratação proposto, contemplando o fornecimento de oxigênio medicinal com cilindros em regime de comodato e a locação de equipamentos de suporte respiratório, já é adotado pela Secretaria Municipal de Saúde há vários anos, apresentando resultados satisfatórios quanto à continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

Para fins de estimativa de preços, foram considerados valores obtidos por meio de ata própria, bem como, pesquisas em bancos de preços públicos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente.

3.2 Estimativas das quantidades a serem contratadas:

As estimativas das quantidades para contratação de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio foram elaboradas com base no consumo registrado no exercício de 2025, adotando-se como parâmetro o comportamento recente da demanda. A partir dessa análise, procedeu-se ao ajuste das quantidades, com aumento dos itens que apresentaram maior utilização e redução daqueles com menor consumo, buscando refletir com maior precisão a necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere aos equipamentos BIPAP e CPAP, a estimativa considerou a média de utilização no período de agosto de 2025 a março de 2026, por se tratar de itens com histórico mais recente de contratação. Além disso, foi aplicada uma margem de segurança mais elevada, tendo em vista o crescimento contínuo da demanda, especialmente em razão do aumento de pacientes e da intensificação dos atendimentos relacionados a doenças respiratórias. Dessa forma, busca-se garantir o adequado atendimento sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Assim, as quantidades estimadas para a presente contratação serão:

| LOTE 1: | |
|--|----------------|
| OXIGÊNIO MEDICINAL – 10 M3 | 4500 M3 |
| OXIGÊNIO MEDICINAL – 1 M3 | 300 M3 |
| CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LPM | 1000 |
| CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM | 150 |



| LOTE 2 | |
|---------------|------------|
| BIPAP | 72 |
| CPAP | 180 |

3.3 Estimativa do valor da Contratação:

O valor total estimado da contratação é de R\$918.019,84 (novecentos e dezoito mil dezenove reais e oitenta e quatro reais)

3.4 Descrição da Solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, bem como a locação de concentradores de oxigênio, aparelhos BIPAP e CPAP, incluindo todos os serviços acessórios necessários à plena execução do objeto, tais como transporte, instalação, manutenção e suporte técnico.

Para fins de melhor adequação à demanda e ampliação da competitividade, a contratação será estruturada em dois lotes distintos, sendo um lote destinado ao fornecimento de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio, e outro lote destinado à locação de aparelhos BIPAP e CPAP. A definição da forma de agrupamento dos itens será detalhada no item 4.1 (Justificativa para o parcelamento ou não parcelamento da solução), onde serão apresentados os fundamentos técnicos e econômicos que embasam a modelagem adotada.

Destaca-se, ainda, que os cilindros de oxigênio serão disponibilizados em regime de comodato, cujos aspectos específicos serão devidamente tratados no item 4.2 deste estudo.

A solução adotada visa garantir a continuidade dos serviços, a eficiência operacional e o atendimento adequado da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos e assegurando a ampla competitividade no processo licitatório.

4 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Justificativa para o não parcelamento da solução

A presente contratação será estruturada em lotes, e não por itens isolados, em razão da necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, a eficiência operacional e a continuidade do atendimento aos



pacientes.

No que se refere ao lote que contempla o fornecimento de oxigênio medicinal e a locação de concentradores de oxigênio, destaca-se que tais itens possuem natureza complementar e são diretamente interdependentes, especialmente no atendimento domiciliar de pacientes que necessitam de suporte respiratório contínuo. Não se mostra viável, sob o ponto de vista operacional e assistencial, a atuação de empresas distintas no atendimento ao mesmo paciente, sendo uma responsável pelo fornecimento e recarga de oxigênio e outra pela disponibilização e manutenção do concentrador, pois tal divisão pode gerar conflitos de responsabilidade, atrasos no atendimento e descontinuidade do serviço.

Além disso, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor por lote permite maior controle contratual, melhor gestão da execução e maior agilidade no atendimento, especialmente em situações de urgência, evitando conflitos operacionais entre diferentes empresas.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento em lotes mostra-se mais vantajoso, uma vez que possibilita ganhos de escala, otimização da logística e potencial redução de custos administrativos, sem restringir indevidamente a competitividade, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer integralmente os itens agrupados.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento por itens não configura restrição à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para assegurar a eficiência da contratação e o atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Ademais, a própria legislação de regência admite exceções ao parcelamento, conforme disposto no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;” Lei 14.133/2021. Grifo nosso.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais corrobora a possibilidade de adoção de solução não parcelada, desde que devidamente justificada conforme se extrai dos acórdãos abaixo transcritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

“A decisão de não parcelar o objeto é válida quando devidamente justificada e relacionada à natureza integrada e complexa da contratação, especialmente em casos que exigem gestão centralizada para garantir a eficiência na execução.” Processo 1164151 – Relator: Conselheiro Agostinho Patrus – Primeira Câmara, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 11/02/2025.

“O parcelamento do objeto da licitação é a regra, sendo a aglutinação dos itens exceção que deve ser previamente motivada no processo de contratação. Esta regra, contudo, pode ser relativizada, conforme dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU na Súmula n. 247, se afigurar mais vantajosa a aglutinação para a Administração quanto aos aspectos da técnica e da economicidade.” Processo 1177520 – Relator: Conselheiro Adonias Monteiro – Segunda Câmara, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 28/10/2025.

“O parcelamento do objeto não se trata de regra absoluta, devendo o administrador público, no exercício de sua discricionariedade, determinar de que forma o objeto da licitação será parcelado, de acordo com a vantajosidade para a Administração, apresentando a devida justificativa e respeitando as previsões legais” Processo 1177456 – Relator: Conselheiro Hamilton Coelho – Segunda Câmara, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 10/02/2026.

Conforme entendimento do STJ, a estruturação do objeto em lote único, quando tecnicamente justificada, configura exercício legítimo da discricionariedade administrativa, não afrontando o princípio do parcelamento previsto na Lei 14.133/2021 conforme se extrai do acórdão abaixo:

“3. A opção administrativa pela estruturação do objeto em lote único, devidamente fundamentada em razões técnicas, insere-se no legítimo exercício da discricionariedade conferida ao administrador na consecução do interesse público, encontrando amparo no art. 40, § 3º, I, da Lei 14.133/2021.” RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 76772 – Relator: Afrânio Vilela – Segunda Turma, Superior Tribunal de Justiça, 13/12/2025.

Diante do exposto, resta evidenciado que a adoção da contratação por lotes mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4.2 Do regime de comodato de cilindros de oxigênio



A disponibilização dos cilindros de oxigênio medicinal em regime de comodato mostra-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo prática já adotada pela Administração Municipal há vários anos, com resultados satisfatórios quanto à continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, é importante destacar o entendimento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União quanto à discricionariedade da Administração na definição do objeto da contratação, conforme dispõe o Acórdão nº 5999/2025, que assim estabelece:

*“Considerando que o processo de contratação pública começa com a identificação e justificativa de uma necessidade, que parte de uma demanda interna da própria Administração Pública e **ninguém melhor que a administração para identificar a solução que melhor atende àquela necessidade**, sendo, portanto, ato discricionário do administrador a definição do objeto a ser contratado. Por isso, é a solução que deve se adequar à necessidade, e não o contrário;” Acórdão Nº 5999/2025 – Relator Ministro Augusto Nardes – Segunda Câmara – Tribunal de Contas da União 07/10/2025. Grifo nosso*

O referido modelo permite que a empresa contratada permaneça responsável pela disponibilização, manutenção, substituição e conformidade dos cilindros, assegurando que estes atendam às normas de segurança e qualidade exigidas pelos órgãos reguladores, sem a necessidade de aquisição direta por parte do Município.

Destaca-se que a aquisição de cilindros pela Administração demandaria elevado investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção, testes de segurança, armazenamento e substituição, tornando-se economicamente onerosa. Da mesma forma, a locação específica dos cilindros também implicaria custos adicionais relevantes. Nesse contexto, o regime de comodato se apresenta como alternativa mais econômica, uma vez que tais custos já se encontram incorporados à prestação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal.

Ademais, a sistemática adotada possibilita o controle conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela empresa contratada, da entrada, saída e reposição dos cilindros de oxigênio, garantindo rastreabilidade, organização e maior segurança no gerenciamento do insumo, especialmente no atendimento domiciliar e nas unidades de saúde.

Dessa forma, o regime de comodato se apresenta como solução adequada e vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade do serviço, a segurança dos pacientes e a eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.2.1 Da quantidade de cilindros:



A quantidade de cilindros em uso pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar conforme a demanda, podendo aumentar ou diminuir de acordo com fatores como o número de pacientes atendidos, a necessidade de suporte respiratório e a sazonalidade de doenças. Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, não gerando qualquer vinculação obrigatória de consumo, sendo a contratação executada conforme a necessidade efetiva da Administração, em regime de demanda variável. Atualmente, encontram em uso:

- **67 cilindros de 10 M3**
- **05 cilindros de 1M3**

4.4 Prazo de transição de fornecedores

O prazo para transição de fornecedores é de até 15 (quinze) dias entre o fornecedor atual e a futura contratada, contados a partir da assinatura do contrato.

O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela empresa contratada e desde que haja anuência da Administração, visando garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao atendimento dos pacientes.

4.5 Condições de entrega

A entrega e execução dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada via e-mail. O prazo aplica-se à instalação de novos concentradores, instalação de aparelhos BIPAP e CPAP, recarga de oxigênio, fornecimento de cilindros, bem como à retirada de equipamentos.

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissional fisioterapeuta pertencente ao quadro da empresa contratada, devidamente habilitado.

Os produtos e serviços deverão ser fornecidos com todos os custos inclusos, compreendendo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, embalagens e quaisquer outros ônus necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como realizar a substituição periódica desses itens a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, visando garantir a segurança e a adequada utilização pelos pacientes.

Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, produtos ou serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. As empresas licitantes deverão estar cientes das exigências quanto à qualidade e conformidade dos itens ofertados, ficando sujeitas à recusa e devolução daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.



4.6 Locais de entrega

As entregas e instalações deverão ser realizadas nas residências dos pacientes localizados no Município de Monte Santo de Minas e no Distrito de Milagres, em endereços previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comunicação oficial (e-mail), conforme a demanda existente.

4.7 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia dos equipamentos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, às condições de fornecimento e uso dos itens contratados.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, assegurando seu pleno funcionamento e segurança aos usuários.

Para eventuais falhas ou problemas identificados, a contratada deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada via e-mail, devendo, quando necessário, realizar a substituição imediata do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

4.8 Resultados pretendidos:

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere ao atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório. Busca-se garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e a disponibilização adequada de equipamentos, com redução de riscos de descontinuidade, maior agilidade no atendimento das demandas e melhoria na gestão contratual.

4.9 Das providencias a serem tomadas:

Diante das especificidades do objeto a ser contratado, foi realizada reunião onde foi decidido pela licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema auxiliar de Registro de Preços. Tal escolha justifica-se em razão da natureza da demanda, que se apresenta variável ao longo do tempo, não sendo possível à Administração definir com precisão o quantitativo exato a ser consumido durante a vigência contratual.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado, por permitir contratações conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, eficiência no atendimento das demandas e melhor gestão dos recursos públicos, evitando tanto a falta quanto o excesso de insumos.



4.10 Dos possíveis impactos ambientais:

A contratação pode gerar impactos ambientais relacionados ao transporte de cilindros, consumo de energia dos equipamentos e sua manutenção. Contudo, tais impactos são de baixa relevância e inerentes à prestação do serviço de saúde.

A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, garantindo o adequado manuseio, transporte e destinação de resíduos. Assim, os impactos são mitigáveis e não representam impedimento à contratação.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a relevância e a natureza essencial do objeto da contratação, diretamente relacionado à prestação de serviços de saúde e à preservação da vida dos pacientes, torna-se imprescindível a exigência de qualificação técnica adequada das empresas participantes.

Nesse sentido, a qualificação técnica será estabelecida de forma proporcional e compatível com o objeto, visando assegurar a correta execução dos serviços, a segurança dos usuários e a continuidade do atendimento, sem, contudo, impor restrições indevidas à competitividade do certame.

5.1 Da autorização de funcionamento para distribuição e transporte dos equipamentos emitida pela Anvisa

A exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Anvisa, encontra respaldo na regulamentação sanitária vigente, conforme dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 01 de abril de 2014:

“Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.” Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº. 16, 01/04/2014.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já analisou denúncia que questionava a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa, concluindo pela sua legalidade e pertinência:



“Diante da fundamentação exposta, resta demonstrada a regularidade do Pregão Eletrônico n. 39/2024 no que tange à exigência da autorização de funcionamento para distribuição e transporte dos equipamentos emitida pela Anvisa, motivo pelo qual, em consonância com a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, conclui-se pela improcedência da denúncia neste ponto.” Processo 1174295 – Relator: Conselheiro Licurgo Mourão – Primeira Câmara, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 02/0/2025. Grifo nosso.

Diante do exposto, verifica-se que a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, encontra pleno respaldo na RDC nº 16/2014 da ANVISA, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconhece sua legalidade e pertinência em contratações públicas.

5.2 Da exigência de Alvará Sanitário

A Resolução SES/MG Nº 10.601 de 21 de outubro de 2025 define as regras e os procedimentos para o Licenciamento Sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais conforme a seguir:

“Art. 5º – Para definição do risco das atividades econômicas avalia-se:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso à saúde pública, ao meio ambiente e à propriedade de terceiros; e

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Art. 6º – Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do nível de risco das atividades econômicas:

I - Nível de risco I - baixo risco: atividades econômicas cuja oferta de produtos e de serviços à população possuem baixa possibilidade de ocorrência de falhas, queixas técnicas ou provocar eventos adversos à saúde e ao meio ambiente: a) o início do funcionamento das empresas, estabelecimentos e prestadores de serviço que exercem exclusivamente atividades econômicas classificadas como de nível de risco I (baixo risco), ocorrerá sem a realização de análise ou inspeção prévia e sem emissão de licenciamento sanitário ou de qualquer ato público, ficando sujeitas às ações de fiscalização e de monitoramento sanitário posterior do funcionamento do empreendimento;

II - Nível de risco II - médio risco: atividades econômicas cuja oferta de produtos e de serviços à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

população possuem possibilidade de ocorrência de falhas, queixas técnicas ou provocar eventos ou agravos temporários ou reversíveis à saúde, havendo tratamento adequado, bem como, ao meio ambiente: a) às empresas, estabelecimentos e prestadores de serviço que exercem as atividades econômicas classificadas como de nível de risco II (médio risco), será concedido o licenciamento sanitário simplificado, ficando sujeitos às ações de inspeção e de fiscalização posterior ao início do funcionamento do empreendimento, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica; e

III - Nível de risco III - alto risco: *atividades econômicas cuja oferta de produtos e de serviços à população possuem alta possibilidade de ocorrência de falhas, queixas técnicas ou provocar eventos ou agravos com riscos à saúde e ao meio ambiente:*

a) neste caso, será exigida a realização de análise e/ou inspeção sanitária para fins de licenciamento, prévia ao início do funcionamento da empresa, estabelecimento ou da prestação do serviço.

§ 1º - Para a classificação do nível de risco de atividades econômicas não sujeitas ao controle sanitário adota-se a nomenclatura "Não se Aplica" (NA).

§ 2º - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco necessite de maiores informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento que remeterão para o nível de risco.

§ 3º - O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado." Resolução SES/MG 10.601 de 21/10/2025. Grifo nosso.

Os Anexos I e II da supracitada Resolução apresentam a relação dos códigos do CNES aplicáveis às atividades regulamentadas, bem como estabelecem os critérios para dispensa de Alvará Sanitário e a respectiva classificação do nível de risco sanitário para fins de sua emissão.

Dessa forma, a norma delimita, de maneira objetiva, quais atividades estão sujeitas ao licenciamento sanitário, indicando quando há dispensa e quando se exige o Alvará, conforme o grau de risco envolvido, contribuindo para maior segurança jurídica e padronização dos procedimentos administrativos.

Portanto, os CNAEs correspondentes aos serviços objeto da presente licitação compreendem as atividades relacionadas à fabricação, envase, armazenamento e transporte de gases medicinais e equipamentos de saúde, enquadrando-se nas classificações econômicas pertinentes a tais operações, conforme definido pela legislação



sanitária e regulatória aplicável, conforme abaixo:

20-14-2-00 - Fabricação de gases industriais

| | | | |
|-----------|---|-----|-----|
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | P | 12 |
| 12 | A atividade é a fabricação ou envase de gases medicinais? | SIM | III |
| | | NÃO | NA |

Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.601/2025

Considerando que os gases fabricados ou envasados se caracterizam como gases medicinais, verifica-se a obrigatoriedade de expedição de Alvará Sanitário, uma vez que tais atividades se enquadram no nível III previsto no art. 6º da Resolução SES/MG nº 10.601/2025, sendo classificadas como de alto risco sanitário.

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

| | | | |
|-----------|--|-----|-----|
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos | P | 32 |
| 32 | A atividade envolve o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)? | SIM | III |
| | | NÃO | NA |

Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.601/2025

Considerando que o transporte envolve produtos e equipamentos regulados pela ANVISA, enquadrados como produtos para a saúde, verifica-se a obrigatoriedade de expedição de Alvará Sanitário, uma vez que a atividade se enquadra no nível III de risco previsto no art. 6º da Resolução nº 10.601/2025 SES/MG nº , sendo classificada como de alto risco sanitário.

Diante do exposto, verifica-se que há amparo legal para a exigência de apresentação de Alvará Sanitário, uma vez que tanto a fabricação/envase de gases medicinais quanto o seu transporte, bem como o transporte dos equipamentos de saúde envolve produtos regulados pela ANVISA e classificados como de alto risco sanitário — estão sujeitas ao devido licenciamento, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 10.601/2025.

Assim, a exigência do Alvará Sanitário mostra-se medida legítima e necessária para garantir a segurança, qualidade e conformidade dos produtos, sem configurar restrição indevida à competitividade, mas sim observância ao interesse público e às normas sanitárias vigentes.

5.3 Da Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)

Embora a RDC nº 497/2021 da ANVISA disponha, em seu art. 14, que o oxigênio medicinal se enquadra entre as linhas de produção sujeitas à Certificação de Boas Práticas de Fabricação, especificamente no inciso V,



relativo a gases medicinais comprimidos ou liquefeitos, tal previsão possui natureza regulatória sanitária e não implica, por si só, obrigatoriedade de sua exigência em processos licitatórios.

Nesse sentido, não se identifica respaldo legal ou jurisprudencial que autorize a Administração Pública a exigir a referida certificação como condição de habilitação, especialmente quando tal exigência não se mostra essencial para a garantia da qualidade do objeto contratado, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade do certame.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou de forma contrária à imposição dessa exigência em licitações, ao entender que a Administração deve se limitar às condições estritamente necessárias à execução do objeto, evitando cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame. Tal entendimento pode ser observado, por exemplo, nos seguintes acórdãos:

“ENUNCIADO É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde, pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.” Acórdão 4788/2016 – Relator: Bruno Dantas – Tribunal de Contas da União – Primeira Câmara 19/10/2016.

“ENUNCIADO É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei 8.666/1993.” Acórdão 1580/2022 – Relator: Antonio Anastasia – Tribunal de Contas da União – Plenário 06/07/2022.

No mesmo sentido, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.894 de 12 de setembro de 2018, a qual revogou o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814 de 29 de maio de 1998, dispositivo que previa a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação em processos licitatórios conforme se observa a seguir:

“O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:



Art 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.” Portaria 2.894/2018 – Ministério da Saúde.

Com isso, restou afastada, no âmbito das contratações públicas na área da saúde, a obrigatoriedade dessa exigência como condição de habilitação, reforçando o entendimento de que a Administração Pública deve restringir-se a requisitos estritamente necessários à garantia da qualidade e segurança do objeto, evitando a imposição de exigências que possam comprometer a competitividade do certame.

5.5 Do registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e da exigência de comprovação de que o licitante possui, em seu quadro funcional, profissional com registro no respectivo conselho

Quanto a exigência de registro das empresas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a Resolução n. 9 do Coffito, de 17 de julho de 1978, que regula o registro de empresas nos Conselhos Regionais prevê a obrigatoriedade do registro para empresas constituídas para locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia, vejamos:

“Art. 1º. Está obrigado ao registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, a empresa constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente ou em sociedade ou em condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, para:

I – prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência; e

II – industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional.” Resolução n. 9 do Coffito, 17/07/1978.

Portanto, mostra-se legalmente possível a exigência de prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência, quando devidamente justificada e proporcional à complexidade do objeto, não configura



restrição indevida à competitividade, mas sim medida legítima destinada a assegurar a adequada execução contratual e a observância das normas profissionais aplicáveis.

Em relação a exigência de que a empresa possua em seus quadros profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, vejamos a Resolução nº 400/2011 do Coffito:

“Art. 2º – Para efeito de registro, o título concedido ao profissional Fisioterapeuta será de Especialista Profissional em Fisioterapia Respiratória;

(...)

Art. 5º – São áreas de atuação do Fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia Respiratórias seguintes:

I – Fisioterapia cardiorrespiratória na neonatologia;

II – Fisioterapia cardiorrespiratória na pediatria;

III – Fisioterapia cardiorrespiratória no adulto;

IV – Fisioterapia cardiorrespiratória na geriatria” Resolução 400/2011.

Conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais resta comprovado que o objeto em questão, relacionado à locação de equipamentos destinados ao auxílio à saúde respiratória, insere-se no campo de atuação profissional da fisioterapia, sendo, portanto, atividade sujeita à regulamentação e fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o que legitima a exigência de profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho conforme se extrai do julgado abaixo:

“Diante disso, entende-se pertinente a exigência de comprovação de profissional com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

(...)

Assim, verifica-se que o objeto em questão diz respeito à locação de equipamentos/aparelhos a serem utilizados no auxílio de saúde respiratória, que compreende a área de atuação do Fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia Respiratória.” Processo 1174295 – Relator: Conselheiro Licurgo Mourão – Primeira Câmara, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 02/0/2025.

No entanto, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União a licitante não pode incorrer em custos antes da assinatura do Contrato, vejamos:



“SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.” Acórdão 1043/2012 – Relator: José Mucio Monteiro – Tribunal de Contas da União – Plenário 02/03/2016.

Nesse sentido, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e considerando a natureza do objeto, que envolve a correta instalação e orientação quanto ao uso de equipamentos de suporte respiratório, justifica-se a exigência de profissional fisioterapeuta devidamente habilitado com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Assim, será exigida da licitante declaração de que possui ou de que se compromete a disponibilizar, até a assinatura do contrato, profissional fisioterapeuta integrante de seu quadro permanente, devidamente registrado no CREFITO.

Para fins de comprovação, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da contratação:

- Certificado de registro da empresa junto ao CREFITO;
- Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada através de Contrato de Trabalho ou CTPS. Caso o fisioterapeuta seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou cópia do contrato social;
- Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo conselho profissional.

Diante do exposto, tais exigências visam assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes e a correta utilização dos equipamentos, sem restringir indevidamente a competitividade, estando em consonância com os princípios da razoabilidade e do interesse público.

5.6 Registro de equipamentos perante a ANVISA

A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que trata do controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em seu art. 4º estabelece que, para os efeitos da referida norma, serão adotados os seguintes conceitos:

“Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

(...)

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;” Lei 5.991/1973

A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece normas de vigilância sanitária aplicáveis a medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, disciplinando, em seus dispositivos, as condições para produção, comercialização, registro e controle sanitário dessas atividades:

“Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 10 - É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde.

TÍTULO II

Do Registro

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.” Lei 6.360/1976. Grifo nosso.

A Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dispõe:

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:



(...)

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001);

(...)

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;” Grifo nosso. Lei nº 9.782/1999.

A não observância do disposto nas leis vigentes que regem a matéria, deixa em aberto a possibilidade desta Administração contratar empresa que ofereça equipamento e acessórios sem o devido Registro junto à ANVISA.

Diante do arcabouço normativo exposto, especialmente das disposições contidas na Lei nº 5.991/1973, na Lei nº 6.360/1976 e na Lei nº 9.782/1999, resta evidente que os produtos classificados como correlato, dentre os quais se inserem equipamentos e acessórios utilizados na área da saúde estão sujeitos ao controle sanitário, incluindo a obrigatoriedade de registro perante a ANVISA como condição para sua fabricação, comercialização e utilização.

Assim, mostra-se plenamente possível e juridicamente respaldada a exigência, em processos licitatórios, de comprovação do registro dos equipamentos junto à ANVISA, como medida indispensável à garantia da segurança, eficácia e regularidade dos produtos ofertados, bem como à proteção da saúde pública e ao atendimento das normas legais vigentes, portanto será exigido a apresentação do registro dos equipamentos na assinatura do contrato.

5.7 Da exigência de apresentação de contrato de fornecimento de gases medicinais entre a distribuidora e a fabricante para empresas que apenas distribua os gases medicinais

Em recente entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao analisar tal assunto manifestou-se sobre a legalidade da exigência de apresentação de contrato de fornecimento de gases medicinais entre fabricante e distribuidora em processos licitatórios, porém não na fase de habilitação e sim na assinatura do Contrato.

“Já quanto a exigência de apresentação de contrato vigente de fornecimento de gases medicinais firmado entre a fornecedora e a distribuidora, objeto da denúncia, não encontraria amparo na legislação específica que rege a matéria.



*Com efeito, atendo-se exclusivamente ao objeto denunciado, **destaco que a exigência, na fase de qualificação técnica, de comprovação da regularidade do gás por meio da exigência de apresentação do contrato de gases firmado com a fabricante não foi recepcionada pela legislação então vigente.***

(...)

Alinho-me, assim, ao posicionamento do TCE/SP, por entender que a questão é objetiva, uma vez que o documento solicitado no edital, de fato, não faz parte do rol legal e sua apresentação não pode ser imposta para fins de habilitação em certames licitatórios, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei n. 8.666/1993.

(...)

*Julgo, portanto, procedente o presente apontamento de irregularidade, pois **entendo que tal exigência seria cabível apenas no momento de se firmar o contrato**, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no certame.” Processo 1135370 – Relator: Agostinho Patrus – Primeira Câmara, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 19/03/2024. Grifos nossos.*

Diante desse entendimento, alinha-se a presente Administração ao posicionamento firmado pelo órgão de controle, de modo que a exigência de apresentação de contrato de fornecimento de gases medicinais entre fabricante e distribuidora, quando se tratar de empresa meramente distribuidora, não será imposta como requisito de habilitação no certame, sendo, contudo, exigida apenas no momento da assinatura do contrato com a licitante vencedora, como forma de assegurar a regular execução do objeto contratado, sem prejuízo à competitividade do processo licitatório.

Portanto, a qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação dos seguintes requisitos mínimos:

5.8 Para Habilitação:

5.8.1 Para Habilitação:

5.8.1.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de natureza semelhante, em quantidade e características compatíveis com o objeto;

5.8.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

5.8.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

5.8.2 Autorização de funcionamento para distribuição e transporte dos equipamentos, em nome da licitante,



emitida pela Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.8.3 Alvará Sanitário vigente em nome da licitante;

5.8.4 Declaração de que possui ou de que se compromete a disponibilizar, até a assinatura do contrato, profissional fisioterapeuta integrante de seu quadro permanente, devidamente registrado no CREFITO;

5.8.5 Prova de inscrição da empresa junto ao no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que conste o responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

5.8.6 Para assinatura do Contrato:

5.8.7.1 Indicar o profissional fisioterapeuta que será responsável pela instalação, manutenção e orientação aos pacientes quanto ao uso dos equipamentos, devendo ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- Certificado de registro do profissional junto ao CREFITO;
- Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada através de Contrato de Trabalho ou CTPS. Caso o fisioterapeuta seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo conselho profissional.

5.8.7.2 Para empresas apenas distribuidoras apresentar contrato entre a empresa e a fabricante, juntamente com os documentos da empresa fabricante (Alvará Sanitário e AFE);

5.8.7.3 Registro dos equipamentos na ANVISA;

5 – DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação nos moldes propostos, considerando que a solução pretendida atende ao interesse público e se mostra adequada à necessidade identificada pela Administração, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços. Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e plenamente viável sob a perspectiva do interesse público.

Monte Santo de Minas, 06 de maio de 2026.

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: XXX2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/20XX**

A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, sediada na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro – Monte Santo de Minas/MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.372/0001-75, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Donnabella portador do CPF sob nº 35740531691, residente e domiciliado à Benjamin Constant, nº 217 Jardim Magnólia, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nºxxxxxx, Processo Administrativo nº xxxx**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.518/2024–Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitações do Processo nº xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 (QUALIFICAÇÃO EMPRESA) neste ato denominada CONTRATADA a qual teve a si adjudicado o registro de preços para os produtos abaixo arrolados:



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de MONTE SANTO DE MINAS/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitida a utilização da presente ARP por órgãos não participantes, de acordo com regulamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a



ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma utilizada para a realização da licitação.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro dereserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.2 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração dentre os seus setores.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço demercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto Municipal nº 2.518/2024 – Regulamento do SRP.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data

Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)**



ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | | |
|------------|--|---|--|---------|-------------------|-------------------|----------|-----------------------------------|
| | Especificação | <i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>) | <i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
| X | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | | |
|------------|--|---|--|---------|-------------------|-------------------|----------|-----------------------------------|
| | Especificação | <i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>) | <i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
| X | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |